



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 050 /17

**Processo Administrativo SEI** PMC.2016.00009696-41

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Contratação Direta nº 12/17

**Fundamento Legal:** artigo 24, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de carne bovina, aves, suína e embutidos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Memorial Descritivo, sendo estimado o prazo de 03 (três) meses a contar da data da emissão da "Ordem de Início de Fornecimento", podendo se encerrar antes, sem acarretar qualquer direito de indenização à CONTRATADA, na oportunidade em que formalizada a nova ata de Registro de Preços de fornecimento parcelado de carnes bovina, suína, aves e de embutidos.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	PRODUTO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
01	CARNE BOVINA, PATINHO MOÍDA, RESFRIADA	KG	750	17,87
02	CARNE BOVINA, PATINHO EM ÍSCA, RESFRIADA	KG	650	18,29
03	CARNE BOVINA, ALCATRA EM BIFES, RESFRIADA	KG	250	27,12
04	CARNE BOVINA, MÚSCULO EM CUBO	KG	250	16,15
05	CARNE BOVINA, LAGARTO - PEÇA - RESFRIADA	KG	125	20,05
06	BIFE DE FÍGADO BOVINO - RESFRIADO	KG	100	11,25
07	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - RESFRIADO	KG	720	10,33
08	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - RESFRIADO	KG	500	6,82
09	CARNE SUÍNA, PERNIL EM CUBOS - RESFRIADA	KG	200	11,65
10	CARNE SUÍNA, LOMBO - PEÇA - RESFRIADA	KG	125	14,04
11	LINGUIÇA CALABRESA RESFRIADA	KG	75	11,90
12	SALSICHA CONGELADA	KG	25	4,99

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 55.689,60 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



números abaixo, conforme documento SEI nº 0196103, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
097200.09722.08.244.4009.4188.339030 01.510000

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

6.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada obriga-se a:

7.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

7.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



7.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

7.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SMCAIS;

8.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.1. Aplica-se nos casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 14.218/03, o Decreto Municipal nº 14.356/03 e o Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL**

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

16.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação.

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 ABR. 2017

  
P/ **JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

*Eliane Márcia Martins Tortello*  
Respondendo pela Secretaria de Assistência  
Social e Segurança Alimentar - SMASA

  
**J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**

Representante Legal:

RG nº *Daniela Antonioli*  
CPF nº 205.566.058/61  
RG 22.554.503-2 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** SEI PMC.2016.00009696-41

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.

**Modalidade:** Contratação Direta

**Objeto:** Fornecimento parcelado de carne bovina, suína, aves e embutidos.

**Termo de Contrato nº** 050/17

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 ABR. 2017



**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social  
e-mail institucional: [assistencia.social@campinas.sp.gov.br](mailto:assistencia.social@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

*Eliane Márcia Martins Tortello*  
Respondendo pela Secretaria de Assistência  
Social e Segurança Alimentar - SMASA



**J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA.**  
Representante Legal *Liela Antonioli*  
RG nº CPF 205.566.058/61  
CPF nº RG 22.554.503-2 SSP/SP  
e-mail institucional: [coap@terra.com.br](mailto:coap@terra.com.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_